

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2025

SÚMULA: Altera o artigo 87º da Lei Complementar nº 01/2016 de 22 de março de 2016 e seus parágrafos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o artigo 87º da Lei Complementar 01/2016 de 22 de março de 2016 e seus parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres fazem um adicional aplicado sobre o vencimento base, nas seguintes proporções e apurado conforme determinar a regulamentação da presente lei:

- I. Para grau máximo de insalubridade: adicional de 40% (quarenta por cento);
- II. Para o grau médio de insalubridade: adicional de 20% (vinte por cento);
- III. Para o grau mínimo de insalubridade: adicional de 10% (dez por cento).

§1º - Os servidores que trabalhem em atividades que exijam contato com explosivos, inflamáveis, radiação, eletricidade ou em condições de risco definidas pela legislação federal, de modo habitual e permanente, fará jus ao adicional da periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) aplicada sobre o vencimento básico do cargo.

§2º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis tais direitos.

§3º - Aos servidores que exercem a função de técnico em radiologia, fica ressaltado o recebimento do adicional de acordo com os percentuais previstos em lei específica.

§4º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão.

§5º - Serão fornecidos os equipamentos de proteção e segurança individual e coletivo conforme norma federal, cujo uso será obrigatório, sob pena de configurar o ato de indisciplina.

§6º - O pagamento dos adicionais indicados fica condicionado à realização de perícia técnica no ambiente de trabalho e dos laudos de medicina e segurança dos trabalhos feitos a cada 4 anos.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

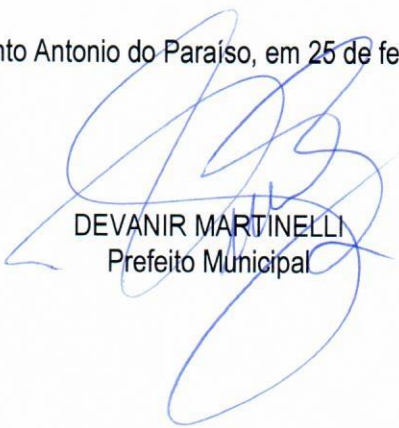
§7º - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

§8º A servidora gestante ou lactante será afastada das operações e locais previstos neste artigo, enquanto durar a gestação e a lactação, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

§9º - Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade ou periculosidade, serão observadas as situações e percentuais estabelecidas em legislação federal.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 25 de fevereiro de 2025.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal